



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO Nº 184/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 372475/2012

Licenciamento Ambiental:	00273/1996/012/2011	Deferimento
Outorga:	Não se aplica	
DAIA:	Não se aplica	
DNPM:	930095/1998	
Reserva legal:	Averbada	
Referencia	Licença Previa e de Instalação - LP+LI	Validade: 1 ano

Empreendimento: INTERCEMENT do Brasil S/A- Mina Manoel Carlos	
Empreendedor: INTERCEMENT do Brasil S/A	
CNPJ: 62.258.884/0025-03	Município: Pedro Leopoldo/MG

Unidade de Conservação: APA Carste Lagoa Santa	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas – Ribeirão da Mata

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas carsticas com ou sem tratamento	5
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM	5

Medidas mitigadoras: (x)SIM ()NAO	Medidas compensatórias: ()SIM (X)NAO
Condicionantes: (x)SIM ()NAO	Automonitoramento: ()SIM (X)NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados Ruy Afonso Proença	Registro de classe CREA/SP-108469/D
--	--

Relatório de vistoria/auto de fiscalização:	DATA:
---	-------

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara	1147779-1	
Carine Rocha da Veiga	1.255.666-8	

Aprovação	Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico/ MASP 1147779-1	
De acordo:	Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual /MASP 1220033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) para a atividade de lavra e beneficiamento de material rochoso calcário depositado em pilha de estéril. Tal empreendimento configura-se como ampliação da atividade já licenciada da Mina de Manoel Carlos (certificado de LO nº 304 com validade até 30/11/2016), situada no município de Pedro Leopoldo/MG.

A empresa formalizou em 18 de julho de 2011 o processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI), conforme FOB 628514/2010. Este processo foi reorientado em 30/11/2011 (FOB 628514/2010A) com a inclusão da atividade de lavra em pilha de rejeito/estéril, conforme procedimento adotado pelo SISEMA.

Foi apresentado um Relatório de Controle Ambiental - RCA e um Plano de Controle Ambiental – PCA em substituição ao EIA/RIMA. Esta alteração foi procedida com base no Art. 5º do Decreto 45.097 de 2009 após apreciação de relatório técnico acompanhado de ART (R132542/2010) pelo órgão ambiental.

A análise técnica pautou-se na avaliação destes estudos, nas observações durante a vistoria técnica realizada no dia 03 de fevereiro de 2012 (Auto de Fiscalização 79679/2012) e nas informações complementares apresentadas (protocolo R207095/2012).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em análise trata-se do beneficiamento a seco do rejeito rochoso calcário denominado “chapinha”, depositado em pilha de estéril, através da implantação de uma Unidade de Tratamento de Minerais – UTM móvel.

Esta UTM é constituída de conjuntos móveis de britagem e peneiramento montado sobre um chassi de carreta.

As estruturas necessárias a esta atividade, incluindo a UTM, pátios de estocagem, balança, área de manobra e estacionamento, ocuparão uma área de 2 ha na Fazenda Manoel Carlos.

A capacidade de processamento é da ordem de 360.000 ton/ano, para uma jornada diária de 16 horas divididas em dois turnos. São estimados quatro funcionários na operação.

Conforme estudos apresentados não haverá produção de rejeitos e os produtos do beneficiamento serão:

Produto	Distribuição (%)	Produção anual (t)
Brita 0 (119 x 9,5 mm)	50	180.000
Brita 1 (09,5 x 4,8 mm)	22	79.200
Pó Calcário (4,8 x 0 mm)	28	100.800
Total	100	360.000

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Centro Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-030 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 16/05/2012 Página: 2/7
-------------	---	---------------------------------



Está previsto nos estudos que cerca de 72% dos produtos do processamento serão utilizados internamente como aditivo do clínquer na produção de cimento e como matéria prima na produção de concreto. O restante será comercializado externamente.

O material a ser tratado será transportado por caminhões basculantes da pilha de estocagem até a moega primária de alimentação do circuito de beneficiamento.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Conforme consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (raio de 500m), o empreendimento encontra-se inserido em terras de vulnerabilidade natural predominantemente média (88%) e baixa (12%). A vulnerabilidade do solo e à erosão é predominantemente baixa. Os recursos hídricos apresentam vulnerabilidade média. A potencialidade social é indicada como muito favorável.

O empreendimento encontra-se inserido na APA Carste de Lagoa Santa e APE Aeroporto. Está, ainda, no entorno do Monumento Natural Lapa Vermelha. Vale ressaltar que na propriedade existe uma RPPN denominada Sol Nascente, pertencente ao empreendedor. Foram apresentadas as anuências dos gestores destas unidades de conservação.

A propriedade está localizada ao extremo sul da APA Carste de Lagoa Santa, dentro do Município de Pedro Leopoldo e pertencente à microbacia do Ribeirão da Mata, que por sua vez é tributário da margem esquerda do Rio das Velhas.

Em âmbito regional, o Município de Pedro Leopoldo encontra-se dentro do bioma Cerrado, com presença de algumas espécies características do bioma Mata Atlântica (áreas de contato), o que, aliado às variações de altitude e de solos, dá origem a uma paisagem diversificada que abriga espécies dos dois biomas.

A área de instalação da UTM encontra-se fortemente antropizada e descaracterizada. Destaca-se a presença de estrato graminoso, exibindo processo incipiente de invasão por plantas ruderais no estrato herbáceo-arbustivo como *Vernonia polyanthes* (assa-peixe) e *Bacharis dracunculifolia* (alecrim), além de alguns indivíduos arbóreos.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Ruídos

As fontes de ruídos serão os equipamentos e veículos envolvidos nas atividades de lavra, transporte e beneficiamento do material. Este impacto será de pequena magnitude, visto tratar-se de área com a atividade de mineração em funcionamento e a distância considerável de moradias e/ou usuários no entorno.

Foi realizado um diagnóstico com medição em dois pontos no entorno do empreendimento. Os resultados obtidos apontam que os níveis atendem aos padrões estabelecidos.

É importante destacar que este empreendimento será implantado junto a área de operação da Mina já licenciada.



Emissões atmosféricas

Em razão da atividade de beneficiamento ser a seco, ocorrerá geração de poeira durante a operação. Em virtude desse fato, para o abatimento do pó gerado nas sucessivas etapas, está prevista a instalação de um sistema de nebulização de água nos pontos críticos de geração. Adicionalmente, os acessos e vias em terra serão umectados periodicamente por meio de caminhão-pipa.

Efluentes líquidos

No processo produtivo não há previsão de emissão de efluentes industriais. Os efluentes sanitários já possuem sistema de controle instalado capaz de atender a demanda da implantação e operação desta unidade. A manutenção dos veículos e máquinas será realizada nas estruturas já implantadas na área da Mina já licenciada e dotada de sistemas de controle (caixa SAO).

Resíduos sólidos

Os resíduos gerados nas fases de instalação serão compostos basicamente por embalagens, materiais contaminados com óleo e madeira. Na fase de operação, serão gerados sucata metálica e resíduos contaminados com óleo provenientes da manutenção de máquinas e equipamentos, resíduos do escritório e portaria.

Estes resíduos serão encaminhados para a Central de Triagem e incluídos no programa de gerenciamento de resíduos implantado na Unidade Industrial seguindo a norma corporativa NC-OPE-006 – Gerenciamento de Resíduos (Anexo E) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais (PGRS), conforme consta no RCA/PCA.

5. RESERVA LEGAL

A área da Mina de Manoel Carlos que abrigará a nova UTM objeto deste licenciamento possui reserva legal averbada forme documentação apresentada junto ao processo.

6. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM APP

Para a implantação do empreendimento não haverá necessidade de supressão de vegetação com rendimento lenhoso visto que a UTM será implantada na área da pilha de estéril a ser lavrada. Haverá a limpeza de área com a retirada de espécimes herbáceo-arbustivos nesta área. Para a implantação da balança foi escolhida uma área desprovida de vegetação e já impactada pela unidade licenciada.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Tendo em vista o prognóstico de impactos pouco significativos, tendo em vista que a atividade objeto deste licenciamento consiste no reaproveitamento do material disposto em pilha de estéril, até então considerado um passivo ambiental. Devido à característica de implantação das instalações exclusivamente em áreas impactadas pela atividade minerária já licenciada e procedida de compensações estabelecidas nestes licenciamentos. Desta



forma a equipe técnica da Supram CM entende não ser aplicável a compensação ambiental prevista na Lei 9.985 de 2.000 (SNUC)

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O processo de beneficiamento será conduzido a seco desta forma a utilização de recursos hídricos limita-se ao consumo humano e aos volumes utilizados nos sistema de controle de emissões de poeiras. Conforme consta no RCA/PCA esta demanda será suprida pelos volumes já outorgados para a planta em operação. .

9. CONTROLE PROCESSUAL

Intercement Brasil S.A., por seu representante legal, requereu, validamente, a presente **Licença Prévia e de Instalação, concomitantemente**, para a atividade de lavra e beneficiamento de material rochoso calcário depositado em pilha de estéril, localizado no município de Pedro Leopoldo/MG.

A referida empresa possui a titularidade do direito minerário para a Mina Manoel Carlos, outorgado através dos processos junto ao DNPM n.º 3.719/1943 e 804.102/1977 incluídos no grupamento mineiro 930.095/1998, correlacionado aos respectivos autos do licenciamento ambiental.

Consta dos autos do processo a declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos da municipalidade.

O empreendimento encontra-se inserido na APA Carste de Lagoa Santa e APE Aeroporto. Está, ainda, no entorno do Monumento Natural Lapa Vermelha. Vale ressaltar que na propriedade existe uma RPPN denominada Sol Nascente, pertencente ao empreendedor. Foram apresentadas as anuências dos gestores destas unidades de conservação.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo obrigatória a averbação da reserva legal, conforme determina a lei (Lei 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º). Neste aspecto, foi apresentada certidão do cartório de registro de imóveis competente, e nele consta a inscrição do respectivo gravame na propriedade.

Não haverá uso/intervenção em recurso hídrico na atividade, nos termos do anteriormente já explicitado, no item 9 do presente.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o adimplemento total dos custos de análise do licenciamento ambiental em questão,

Também consta dos autos o adimplemento dos emolumentos referentes ao FOBI.

No que tange às publicações, tanto em periódico de grande circulação quanto a publicação oficial, eis que tais documentos se encontram regularizados, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos.



Noutro giro, a validade do prazo desta licença há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 5, tudo nos exatos termos previstos no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, **um ano**.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI sob o n.º 711842/2010 Ae as que aqui foram instruídas.

Por derradeiro, ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui obtenção, pelo Requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.

10. CONCLUSÃO

Não foram verificados fatores de restrição à concessão da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LP+LI para a atividade de lavra e beneficiamento a seco de material rochoso calcário depositado em pilha de estéril, pretendida pela Intercement. Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido de licença, com validade de 1 (um) ano, observadas as condicionantes em anexo.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00273/1996/012/2011		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: INTERCEMENT do Brasil S/A- Mina Manoel Carlos		
Atividade: Lavra e beneficiamento de material rochoso calcário depositado em Pilha de estéril		
Endereço: Rodovia MG-424 km 18 Centro		
Localização: Mina Manoel Carlos		
Município: Pedro Leopoldo		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE LP + LI		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação dos sistemas de controle ambiental propostos no PCA.	Na formalização da LO

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença